

REGIMENTO INTERNO DO NARA (Núcleo de Apoio à Radioastronomia)

Artigo 1º - O NARA, Núcleo de Apoio à Pesquisa vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e instalado no Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, destina-se ao desenvolvimento de programas de Rádio-astronomia, interferometria de muito longa base e tecnologias associadas.

§1º Para cumprimento do programa proposto os projetos deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo

Artigo 2º - O NARA terá duração de 10 anos

Artigo 3º - O NARA apresentará relatório ao Conselho de Pesquisa em prazos estabelecidos de acordo com o regimento geral dos Núcleos de Pesquisa

Parágrafo único - Relatórios serão apresentados sempre que solicitados pela Câmara de Núcleos de Pesquisa, fora dos prazos pré-estabelecidos

Artigo 4º – São membros do NARA aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo e cujos nomes constarão de relação aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa

§1º - A participação no NARA depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§2º - A vinculação dos membros ao Núcleo cessará com a conclusão do programa ou do projeto pelo qual respondem.

Artigo 5º - São órgãos de administração do Núcleo:

- I. Conselho Deliberativo
- II. Coordenadoria científica

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo, constituído pelo Coordenador Científico, seu Presidente, pelo Vice-Coordenador e por 4 outros membros do Núcleo.

§1º - Os membros do Conselho deliberativo serão eleitos dentre os membros do Núcleo pertencentes aos quadros da Universidade de São Paulo para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º - Os membros do NARA não pertencentes aos quadros da Universidade de São Paulo terão direito à voto.

Artigo 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Supervisionar o cumprimento do programa;
- II. Gerir financeiramente o Núcleo;
- III. Decidir sobre a incorporação de projetos;
- IV. Decidir sobre a incorporação ou desligamento de membros;
- V. Aprovar os relatórios científicos do Núcleo

§1º - O Conselho Deliberativo se reunirá duas vezes ao ano ou sempre que convocado pelo Coordenador Científico ou pela maioria de seus membros.

§2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§3º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do Núcleo a quem de direito, responsabilizando-se seus integrantes pelas eventuais dívidas do Núcleo.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador Científico:

- I. Dar cumprimento às determinações do Conselho Deliberativo;
- II. Representar o Núcleo perante os órgãos superiores da Universidade;
- III. Elaborar os relatórios científicos e encaminhá-los, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, ao Pró-Reitor de Pesquisa.

Artigo 9º - Para desenvolvimento dos projetos o Núcleo poderá obter recursos externos à Universidade

§1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um membro do grupo ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgãos colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa pelo Coordenador do NARA.

§3º - Quando os recursos forem obtidos através de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.

§4º - O NARA não se constituirá em Unidade de despesa do orçamento da USP.

Artigo 10º - As despesas de manutenção do Núcleo são de sua responsabilidade, respondendo subsidiariamente à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Artigo 11º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, o NARA poderá solicitar aos órgãos superiores da Universidade, por prazo limitado e especificação precisa dos serviços a serem executados, a contratação de pesquisador para desenvolvimento de um projeto.

Parágrafo único - As verbas destinadas ao pagamento do contratado deverão advir de recursos captados externamente.

Artigo 12º – Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NARA serão prestados, exclusivamente, por servidores da Universidade lotados no Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do Núcleo ou requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.

Artigo 13º - Os trabalhos gerados por autores do Núcleo terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento e a Unidade aos quais pertencem.

Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo, membros do NARA, obedecerão ao disposto na Resolução 3533 de 22 de Junho de 1989, modificada pela Resolução 3865 de 28 de Agosto de 1991, no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade, particularmente quanto aos artigos 15,16 e 17 dessa resolução.

Artigo 14º - Equipamentos e bens destinados ao Núcleo ou por ele utilizados deverão ser destinados ao Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas na eventualidade de desativação do NARA

Artigo 15º - É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos membros do Núcleo sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 16º - Aos membros do NARA que sejam aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução 3975/92.

Artigo 17º - O NARA poderá ter suas atividades encerradas por ato do Reitor, nas seguintes circunstâncias:

- I - conclusão de seu programa de trabalho;
- II - solicitação do próprio Núcleo de Apoio à Pesquisa encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, conforme dispuser seu Regimento;
- III - decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, em função de desempenho insatisfatório do Núcleo de Apoio à Pesquisa